

Proc. 22 53/42

(CJT-85-13)

1943

HF/EM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal dos enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a Região, de 26 de agosto de 1942, que, mantendo a da 6a Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação oferecida por Marco Rossi e condenou a recorrente a pagar ao reclamante a indenização por despedida sem justa causa e aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está configurada a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 26 de agosto de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1943.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 4 / 3 / 43

Publicado no Diário da Justiça em 18 / 3 / 43.